

PORTARIA N.º 017, de 19 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEDAN COMPACTO NA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, ZERO KM, ANO 2018. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. ”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO ABRÃO BATISTA**, Assessor Previdenciário V, Matrícula Funcional nº. 10021372 e CPF nº 025.030.061.32, como **FISCAL DO CONTRATO**, do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000018/2018**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, SEDAN COMPACTO NA COR BRANCA, POTÊNCIA MÍNIMA 1.4, ZERO KM, ANO 2018**. Conforme especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Art. 2º. Cabe ao Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II – Esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

- III – verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de entrega e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- V – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais;
- VI – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo o Fiscal, nesses casos, observar o que rezam os Termos do Contrato;
- VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- VIII – manifestar – se por escrito ao departamento responsável a respeito da necessidade de adoção de providências visando à nova prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término e sua vigência;
- IX – Fiscalizar as obrigações da contratada de manter, durante toda a execução do termo aditivo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato responderá aos órgãos de controle nos casos de inexecução na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2º ou de omissão, em especial:

- I – na constatação da ocorrência de mora na execução;
- II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
- IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto contratual pelo Instituto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis - GO, 28 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti

Presidente do ISSA